



PORTARIA Nº 1303-A/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e normatiza o funcionamento do IPREMN no período.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido (lockdown) para todos os municípios do Estado do Ceará, até o dia 21 de março 2021, como medida necessária para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que diante dos motivos alinhados no referido Decreto Estadual, o Governo do Estado determinou o estabelecimento o regime de trabalho remoto para todo o serviço público federal, estadual e municipal, ressalvando os serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades dos servidores do IPREMN, bem como o atendimento dos beneficiários e seus dependentes no período estabelecido pelo mencionado Decreto Estadual;

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede do IPREMN no período de 15 a 21 de março de 2021.



Parágrafo Único. O atendimento ao público será realizado de maneira remota via telefone pelo número (88) 3422-1730 e e-mail no seguinte endereço eletrônico: ipremnprev@yahoo.com.br.

Art. 2º. Durante o período a que se refere o art. 1º desta Portaria, os servidores do IPREMN adotarão o regime de teletrabalho naquilo em que for compatível.

Parágrafo Único. Quando necessário a presença na sede do IPREMN para desenvolver as suas atividades, o servidor deverá obedecer a todas as medidas preventivas de combate à proliferação do Covid-19 editadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPREMN.

Art. 4º. O período de vigência das normas adotadas por esta portaria poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade e a edição de novos atos normativos pelas autoridades Estaduais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 13 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS

Presidente IPREMN

Portaria nº 0101-O/2021 - GAB